



SuitCoin

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

SUITCOIN PAGAMENTOS LTDA

Data: 05 de março de 2025.

Versão 1.0

APRESENTAÇÃO

Esta Política se aplica aos serviços oferecidos pela oferecidos pela **SUITCOIN PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 59.159.538/0001-96, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 134, 20º Andar, Sala 2001 Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.091-901, doravante denominada simplesmente “**SUITCOIN**”.

Esta Política, junto ao Código de Ética e Conduta, faz parte do Programa de Compliance da **SUITCOIN**, o qual visa nortear e demonstrar o controle do comportamento organizacional da **SUITCOIN** e alinhamentos de conformidade, por meio de um complexo de controles internos e procedimentos, os quais consagram os pilares das narrativas de Governança Corporativa: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

A integridade e a transparência são valores fundamentais para a **SUITCOIN**, e é com base nesses princípios que estabelecemos a nossa Política Anticorrupção e Suborno.

Este documento reflete o nosso compromisso em conduzir os negócios de maneira ética, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, e em promover uma cultura de honestidade e responsabilidade entre todos os nossos colaboradores, parceiros e partes interessadas.

Nosso objetivo é prevenir, detectar e responder a qualquer forma de corrupção e suborno, assegurando que todas as nossas operações sejam realizadas com a máxima integridade. Esta política é aplicável a todos os funcionários, executivos, diretores, fornecedores, clientes e quaisquer outras partes envolvidas com a **SUITCOIN**.

Acreditamos que a adoção desta política contribuirá para a criação de um ambiente de negócios mais justo, seguro e confiável, fortalecendo a nossa reputação e a confiança dos nossos clientes e parceiros. Contamos com a colaboração de todos para cumprir e disseminar esta política, garantindo que a **SUITCOIN** continue a ser um exemplo de excelência e integridade no mercado de criptoativos.



CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Responsável	Descrição	Aprovação
1.0	05/03/25	Dra. Jessyca Arieira	Versão Inicial	Ricardo Luiz Silva de Moraes - COO

Histórico de Alterações

Versão 1.0 – 05 de março de 2025.

Documento original elaborado para estabelecer as diretrizes da **Política Anticorrupção**, em conformidade com a legislação aplicável e as melhores práticas do setor.



TERMOS E DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão e aplicação da Política Anticorrupção, conceituamos a seguir os principais termos utilizados no documento e as principais condutas que, ao serem praticadas pelos colaboradores da **SUITCOIN**, possam caracterizar crime contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou ainda, contra a ordem econômica e financeira.

TERMO	DEFINIÇÃO
Agente Público	É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.
Agente Público Estrangeiro	É todo aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
Atos contra a Administração Pública	Os seguintes atos são lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, atentando contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; (iii) utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos



	<p>beneficiários dos atos praticados; (iv) no tocante a licitações e contratos: (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.</p>
<p>Colaborador</p>	<p>Toda pessoa física ou jurídica que preste serviços à SUITCOIN, seja por meio de contrato de trabalho, de estágio, de assessoria e de prestação de serviços.</p>
<p>Colaborador Próprio</p>	<p>Pessoa física que presta serviços de natureza não eventual à SUITCOIN, sob dependência desta e mediante salário. Para fins desta Política, também são considerados colaboradores próprios: (i) os conselheiros e assessores, que contribuem para os negócios e atividades da SUITCOIN, mediante a celebração de contrato de prestação de serviços e percepção ou não de honorários; (ii) estagiários, na forma da Lei de Estágio (Lei nº 7.788/2008); e (iii) jovens aprendizes, na forma da Lei de Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000).</p>



<p>Colaborador Terceiro</p>	<p>Refere-se a todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, parceiros de negócios, terceiro contratado ou subcontratado, sejam pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de contrato formal ou não, que utilizam o nome da SUITCOIN para qualquer fim ou que prestam serviços, fornecem materiais, interagem com o governo para a consecução do negócio contratado.</p>
<p>Concussão</p>	<p>É o ato praticado por Agente Público contra a Administração Pública em geral e consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. Também incorrem nesse crime o funcionário que exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso.</p>
<p>Conflito de Interesse</p>	<p>Situação em que uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório cujo resultado tenha o poder de influenciar e/ou direcionar, assegurando um ganho e/ou benefício para si, algum Membro Próximo da Família, sociedade por ele controlada ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Incluem-se nessa definição as situações nas quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos e aos interesses da SUITCOIN e respectivos sócios e administradores em matérias específicas.</p>
<p>Coisa de Valor</p>	<p>Para fins desta política, significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Coisa de valor abrange também o patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um Agente Público, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.</p>
<p>Corrupção</p>	<p>É o ato ou efeito de corromper alguém, geralmente mediante a oferta de dinheiro, com o objetivo de obter vantagem indevida.</p>
<p>Corrupção Ativa</p>	<p>Praticado por particular contra a Administração Pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público, para</p>



	<p>determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Pode ser entendido, também, como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei. Para fins desta Política, não será tolerada nenhuma forma de corrupção, seja com entes públicos ou privados.</p>
<p>Corrupção Passiva</p>	<p>Praticado por Agente Público contra a Administração Pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.</p>
<p>Corrupção Ativa em Transação Comercial Internacional</p>	<p>É o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público Estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional.</p>
<p>Doações Políticas</p>	<p>Contribuições feitas pelo Colaborador da SUITCOIN de qualquer bem, serviço ou recurso, de qualquer valor, visando apoiar um objetivo político.</p>
<p>Due Diligence</p>	<p>Due diligence, no contexto desta política, refere-se ao processo sistemático e diligente de investigação e análise realizada pela SUITCOIN antes de estabelecer relações comerciais com terceiros, tais como fornecedores, parceiros de negócio, ou quaisquer outras entidades que possam representar riscos de compliance. Este processo inclui a verificação detalhada de informações relevantes, como antecedentes comerciais, reputação, histórico de conformidade legal e regulatória, bem como avaliação de riscos associados à integridade e ética desses terceiros. A due diligence visa assegurar que a SUITCOIN esteja em conformidade com suas políticas anticorrupção e suborno, além de mitigar potenciais exposições a atividades ilícitas ou antiéticas.</p>
<p>Leis e Tratados Anticorrupção</p>	<p>A SUITCOIN e seus colaboradores devem manter estrita observância aos ditames dos atos normativos abaixo relacionados: (i) Foreign Corrupt Practices Act – FCPA: Lei contra práticas de corrupção estrangeira dos Estados Unidos da América; (ii) Convenção sobre o Combate da</p>



	<p>Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Ratificada pelo Brasil em 30/11/2000; (iii) Convenção Interamericana contra Corrupção (Convenção da OEA) – Ratificada pelo Brasil em 07/10/2002; (iv) Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção da ONU) – Ratificada pelo Brasil em 31/01/2006.</p>
<p>Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA”)</p>	<p>Lei dos EUA que proíbe, de forma geral, oferecer pagamento, pagar, prometer pagamento ou autorizar o pagamento de uma quantia ou qualquer coisa de valor (direta ou indiretamente) a um Agente Público para influenciar qualquer ato ou decisão do agente estrangeiro em sua capacidade oficial ou para garantir qualquer outra vantagem indevida para obter ou reter negócios. A FCPA também inclui disposições contábeis que impõem determinadas exigências de controle interno e manutenção de registro a emissores de valores mobiliários, além de proibir pessoas físicas e companhias de falsificar deliberadamente livros e registros ou evitar ou deixar de implementar um sistema de controles internos.</p>
<p>Pagamento de Facilitação</p>	<p>Todo e qualquer pagamento, por meio do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais.</p>
<p>Parceiros de Negócios</p>	<p>Gestoras, emissoras, formadores de mercado, corretores e consultores da SUITCOIN.</p>
<p>Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”)</p>	<p>Consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica.</p>
<p>Prevaricação</p>	<p>É o ato praticado por Agente Público contra a Administração Pública em geral e consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de</p>



	ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
Tráfico de Influência	É o ato praticado por particular contra a Administração Pública em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função.
Tráfico de Influência em Transação Comercial Internacional	É o ato de solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público Estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado a transação comercial internacional.
Vantagem Indevida	Qualquer tipo de lucro, privilégio, ganho ou benefício contrário à legislação e regulamentação em vigor, ainda que sem caráter econômico ou patrimonial.



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	11
2. VIGÊNCIA	11
3. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO	11
4. OBRIGAÇÕES	15
5. REGRAS DE CONDUTA	17
6. PRÉ-APROVAÇÃO (CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS)	21
7. LIVROS E REGISTROS	22
8. CANAL DE DENÚNCIA	22
9. AUDITORIA E CONFORMIDADE COM A POLÍTICA	24
10. COOPERAÇÃO, TREINAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE COLABORADORES	24
11. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	25
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	26
13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO	27
14. APROVAÇÃO	27



1. OBJETIVO

1.1. A Política Anticorrupção e Suborno da **SUITCOIN** tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos claros para prevenir, detectar e responder a qualquer forma de corrupção e suborno nas operações da empresa.

1.2. Esta política visa assegurar que todos os colaboradores, parceiros de negócios, terceiros e demais partes interessadas ajam de acordo com os mais altos padrões éticos e legais, em conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.

1.3. Além disso, a política reforça o compromisso da **SUITCOIN** em promover a integridade, a transparência e a responsabilidade em todas as suas atividades, contribuindo para um ambiente de negócios justo e sustentável.

2. VIGÊNCIA

2.1. Esta Política Anticorrupção e Suborno da **SUITCOIN** tem vigência por prazo indeterminado.

2.2. A política será revisada anualmente para garantir sua eficácia e conformidade com as legislações vigentes e melhores práticas de mercado. As revisões serão conduzidas pela equipe de Compliance e deverão ser aprovadas pela Diretoria da **SUITCOIN**.

2.3. Caso haja necessidade de ajustes ou atualizações, estes serão implementados imediatamente após a aprovação da Diretoria, mantendo todos os colaboradores e partes interessadas devidamente informados sobre quaisquer mudanças.

3. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

3.1. A **SUITCOIN** e seus colaboradores, parceiros de negócios e terceiros devem



observar e cumprir rigorosamente todas as legislações anticorrupção aplicáveis, tanto nacionais quanto internacionais. As principais legislações aplicáveis incluem:

I – Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

3.2. Esta lei responsabiliza empresas por atos de corrupção contra a administração pública nacional ou estrangeira. As sanções previstas incluem multas que podem chegar a 20% do faturamento bruto da empresa e a publicação da decisão condenatória.

3.3. A lei também prevê sanções administrativas e cíveis, incluindo a perda de bens, direitos ou valores, a suspensão ou interdição parcial de atividades e a proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de entidades públicas.

3.4. Alguns exemplos de sanções previstas na legislação anticorrupção para as pessoas jurídicas são:

- Pagamento de multa que pode variar entre 0,1% e 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao do início do processo administrativo, excluindo-se os tributos, sendo certo que **(a)** a multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa com base no faturamento bruto da pessoa jurídica; e **(b)** caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa poderá variar entre R\$ 6.000,00 e R\$ 60.000.000,00;
- Publicação em jornal de grande circulação, pela pessoa jurídica condenada, da decisão condenatória; ▪ Reparação integral do dano causado;
- Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem a vantagem direta ou indiretamente obtida da infração, resguardando o direito de indenização da pessoa lesada ou do terceiro de boa-fé prejudicado;
- Suspensão ou interdição parcial das atividades da pessoa jurídica;



- Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de um e máximo de cinco anos;
- Dissolução compulsória (extinção) da pessoa jurídica;
- Registro das empresas punidas pela lei no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos do governo, os acordos de leniência firmados, bem como seus cumprimentos ou não; e/ou
- Registro das empresas punidas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

II – Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) dos Estados Unidos

3.5. A FCPA proíbe o oferecimento, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer quantia ou coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer agente público estrangeiro, partido político ou candidato a cargo político com a intenção de influenciar qualquer ato ou decisão oficial para obter ou reter negócios.

3.6. As sanções previstas pela FCPA incluem multas criminais significativas para empresas e indivíduos, bem como penas de prisão para indivíduos. As empresas podem enfrentar multas de até US\$ 2 milhões por infração, enquanto indivíduos podem ser multados em até US\$ 250 mil e enfrentar até cinco anos de prisão.

III – UK Bribery Act do Reino Unido

3.7. Esta lei estabelece crimes de suborno tanto na esfera pública quanto privada, incluindo o oferecimento, promessa ou recebimento de vantagem indevida. A UK Bribery Act também prevê a responsabilização de empresas por falhas em prevenir o



suborno por parte de seus associados.

3.8. As sanções previstas pela UK Bribery Act incluem multas ilimitadas para empresas e penas de prisão de até 10 anos para indivíduos envolvidos em práticas corruptas. Além disso, as empresas podem enfrentar proibições de participar de licitações públicas e outras consequências comerciais significativas.

IV - Sanções Previstas

3.9. O não cumprimento das legislações anticorrupção mencionadas pode resultar em severas sanções para a **SUITCOIN** e seus colaboradores, incluindo, mas não se limitando a:

- Multas financeiras significativas.
- Penas de prisão para indivíduos envolvidos.
- Perda de contratos e exclusão de licitações públicas.
- Danos à reputação e à imagem da empresa.
- Suspensão ou interdição de atividades comerciais.
- Outras medidas administrativas e cíveis determinadas pelas autoridades competentes.

3.10. A **SUITCOIN** está comprometida em manter um ambiente de negócios ético e em conformidade com todas as leis anticorrupção, promovendo a integridade e a transparência em todas as suas operações.

3.11. Por conseguinte, a presente Política explicará que:

a) Serão abrangidos por esta Política não somente aqueles que tenham cometido diretamente a infração em potencial, mas também os que possam ser considerados como estando em posição de saber (ou que deveriam saber) da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção e consigam praticar atos para evitá-lo);

b) A responsabilização da pessoa jurídica não excluirá a responsabilidade individual de seus administradores, dirigentes ou de qualquer pessoa física



que tenha participado da conduta;

c) A responsabilidade da pessoa jurídica subsistirá mesmo que haja alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária; e

d) Nos termos da lei brasileira, a empresa beneficiada pelos atos ilícitos praticados, com o seu consentimento ou não e, ainda, independentemente de seu conhecimento, será responsabilizada e punida, nos termos das normas de responsabilidade objetiva, independentemente de sua real intenção ou culpa.

4. OBRIGAÇÕES

4.1. Esta seção detalha as responsabilidades e deveres de todos os envolvidos na aplicação e cumprimento da Política Anticorrupção e Suborno da **SUITCOIN**.

4.2. O objetivo é garantir que cada parte compreenda claramente suas obrigações para promover um ambiente de negócios íntegro e ético.

4.3. A seguir, são descritas as atribuições específicas do Conselho de Administração, da Diretoria de Compliance, dos Colaboradores e dos Terceiros, além das condições para exceções às exigências da política.

I - Conselho de Administração da SUITCOIN

4.4. Compete ao Conselho de Administração da **SUITCOIN**:

a) Aprovar e revisar esta Política e suas alterações para adequá-la à sua finalidade.

II – Diretoria de Compliance

4.5. Compete à Diretoria de Compliance:

a) Disponibilizar aos Colaboradores, Terceiros e Parceiros de Negócio



treinamentos que promovam a conscientização sobre a legislação anticorrupção;

b) Realizar revisão periódica reputacional dos Colaboradores, Terceiros e Parceiros de Negócio, com base em uma abordagem baseada no risco;

c) Desenvolver campanhas e atividades que auxiliem na prevenção e detecção de operações que caracterizem indícios de violação à legislação anticorrupção, quando aplicável;

d) Investigar eventuais denúncias ou suspeitas de violação dos termos desta Política, encaminhando suas conclusões para o Comitê de Ética e Conduta da **SUITCOIN** para que sejam tomadas as devidas providências.

III – Todos os Colaboradores

4.6. Compete aos Colaboradores:

a) Não aceitar nenhuma forma de prática proibida pelas leis anticorrupção, tomar conhecimento, compreender e evitar os meios para proteger a **SUITCOIN** contra procedimentos de corrupção e suborno, não sendo admitido comportamento omissivo em relação a esse assunto;

b) Comunicar imediatamente a Diretoria da **SUITCOIN** e a Diretoria de Compliance ou usar o Canal de Denúncias da **SUITCOIN**, caso tome conhecimento de algum ato que descumpra a legislação anticorrupção.

IV – Terceiros

4.7. Compete a terceiros que tenham ou venham a ter qualquer tipo de relacionamento com a **SUITCOIN**:

a) Observar e zelar pelo cumprimento desta Política, a qual está devidamente disponível publicamente no site da **SUITCOIN**, e, quando necessário, acionar



os canais disponíveis da **SUITCOIN** para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

V – Exceções às exigências da Política

4.8. Os procedimentos específicos descritos nesta Política devem ser seguidos, a menos que:

a) O Departamento de Compliance aprove expressamente uma exceção, o que, em todos os casos, será documentado precisamente e esses registros serão retidos.

5. REGRAS DE CONDUTA

I – Vedação Geral

5.1. A **SUITCOIN**, seus Colaboradores e Terceiros estão expressamente proibidos de receber, oferecer, prometer, pagar, fornecer ou autorizar o fornecimento de qualquer Coisa de Valor para ou de qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

5.2. Essas práticas visam influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão dessa pessoa, ou ainda obter ou reter negócios, vantagens em benefício próprio, da **SUITCOIN** ou para promover finalidades indevidas.

II – Oferecimento de Presentes, Hospitalidades e Coisas de Valor

5.3. É estritamente vedado aos Colaboradores e Terceiros da **SUITCOIN** oferecer, prometer ou fornecer presentes, hospitalidades ou qualquer outra Coisa de Valor a Agentes Públicos ou a terceiros, exceto nos casos expressamente permitidos por esta Política e de acordo com a legislação aplicável.

5.4. Tais gestos devem ser transparentemente registrados e estar em conformidade com os limites estabelecidos pela Política.



5.5. Decisões comerciais devem ser estritamente baseadas em fatores concorrenciais. Ofertas ou aceitações de presentes ou entretenimento de negócios podem criar a percepção de que decisões comerciais estão sendo influenciadas por outros fatores. Presentes ou entretenimento de negócios nunca devem ser oferecidos ou aceitos para propósitos indevidos.

5.6. O reembolso de despesas diretamente relacionadas à promoção ou demonstração dos serviços ou produtos comerciais da **SUITCOIN** pode ser aceito se for razoável e não visar obter uma vantagem indevida. Entretanto, nada deve ser oferecido a Agentes Públicos ou a qualquer pessoa que possa ser interpretado como tentativa de influenciar decisões comerciais ou oficiais, ou de obter ou reter negócios de forma injusta, ou que possa afetar negativamente a reputação da empresa.

5.7. Os princípios desta Política devem ser seguidos independentemente do valor monetário de qualquer coisa oferecida a Agentes Públicos ou a terceiros.

5.8. Todos os presentes e entretenimento de negócios devem:

- a) Ser consistentes com os interesses comerciais da **SUITCOIN**;
- b) Não ser excessivos de acordo com os padrões locais ou da indústria;
- c) Não ser em dinheiro, independentemente do valor ou do beneficiário;
- d) Ser dados ou aceitos sem expectativa de reciprocidade;
- e) Estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis;
- f) Estar sujeitos a pré-aprovação conforme descrito abaixo.

5.9. O oferecimento ou recebimento de presentes, hospitalidades e/ou qualquer coisa de valor deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo Compliance Institucional.

5.10. A aprovação da Diretoria de Compliance Institucional é necessária, conforme



aplicável. Os Colaboradores devem compreender o contexto e a finalidade dessas transações, e nunca devem aceitá-las como forma de retribuição pessoal ou troca de favores ilícitos.

5.11. Qualquer contratação de prestadores de serviço e intermediários deve estar em conformidade com as políticas estabelecidas pela **SUITCOIN**.

5.12. É importante ressaltar que, se um Agente Público ou PEP oferecer qualquer coisa de valor, o Colaborador deve submeter a transação para aprovação do Compliance Institucional, conforme especificado no Procedimento de Brindes, Hospitalidades e Eventos, independentemente do valor envolvido.

III – Doações Políticas

5.13. A **SUITCOIN** não realiza doações a partidos políticos ou candidatos. Respeitamos o direito dos Colaboradores de se filiarem a partidos políticos e de realizar doações a essas entidades ou candidatos, se assim desejarem.

5.14. Todas as Doações Políticas devem ser feitas estritamente em nome pessoal, não em nome da empresa **SUITCOIN**, em conformidade com as leis eleitorais vigentes e devem ser autorizadas e registradas conforme exigido pela legislação aplicável.

5.15. É expressamente proibido o uso de recursos da **SUITCOIN** para doações políticas sem a devida autorização.

IV – Doações Filantrópicas e Beneficentes

5.16. As doações realizadas pela **SUITCOIN** em apoio a causas filantrópicas devem ser feitas sem a expectativa de obter qualquer vantagem indevida em troca.

5.17. Qualquer doação irregular pode representar riscos regulatórios, legais e de imagem para a **SUITCOIN**, exigindo a investigação de atividades que possam envolver corrupção, conflito de interesses ou condutas antiéticas, como financiamento de entidades filantrópicas que beneficiem PEPs (Pessoas Expostas Politicamente).



Portanto, é estritamente proibido financiar entidades filantrópicas inexistentes ou ilegítimas.

5.18. Encorajamos todos os Colaboradores a investigar ativamente as entidades com as quais a **SUITCOIN** se associa.

5.19. Todas as doações filantrópicas devem ser realizadas de forma transparente, com a devida aprovação e registro, garantindo que não haja conflito de interesses ou uso indevido dos recursos da **SUITCOIN**. Essas doações devem estar alinhadas com os valores éticos e sociais da empresa.

V – Treinamento e Conscientização

5.20. A **SUITCOIN** se compromete a fornecer treinamentos regulares para seus Colaboradores e Terceiros sobre as políticas anticorrupção e suborno, incluindo orientações específicas sobre o manejo correto de situações envolvendo presentes, hospitalidades, doações políticas, filantrópicas e outras Coisas de Valor.

5.21. Esse treinamento visa promover uma cultura de conformidade e integridade dentro da organização.

VI – Monitoramento e Revisão

5.22. A Diretoria de Compliance da **SUITCOIN** realizará monitoramento contínuo e revisões periódicas para assegurar o cumprimento desta Política.

5.23. Eventuais violações serão investigadas rigorosamente e medidas corretivas serão aplicadas conforme necessário, incluindo a comunicação aos órgãos competentes, quando aplicável.

VII – Exceções e Aprovações Especiais

5.24. Qualquer exceção às regras estabelecidas nesta Política requer aprovação



prévia do Comitê de Ética e Compliance da **SUITCOIN**.

5.25. Todas as exceções serão documentadas de maneira precisa e retidas para auditoria interna e conformidade externa.

6. PRÉ-APROVAÇÃO (CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS)

6.1. A **SUITCOIN** não contratará ou realizará negócios com qualquer terceiro se houver indícios de violação das leis anticorrupção ou das proibições estabelecidas nesta Política.

6.2. Antes de estabelecer uma relação comercial com qualquer terceiro que possa interagir com Agentes Públicos em nome da **SUITCOIN**, é obrigatório obter aprovação prévia por escrito da Diretoria de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD), que deverá:

a) Realizar uma avaliação de risco e due diligence sobre o referido terceiro, incluindo pesquisas de mídia, verificações de sanções e outras buscas relevantes para avaliar o risco reputacional;

b) Garantir que o contrato com esse terceiro contenha declarações e garantias anticorrupção, incluindo a confirmação de que o terceiro contratado compreende e concorda em seguir a Política Anticorrupção da **SUITCOIN**, reconhecendo o direito da **SUITCOIN** de rescindir o contrato em caso de violação;

c) Manter todos os registros relacionados à due diligence e à contratação desse terceiro conforme exigido pela legislação aplicável.

6.3. Essas medidas visam assegurar que todas as relações comerciais da **SUITCOIN** sejam conduzidas de acordo com os mais altos padrões éticos e legais.



7. LIVROS E REGISTROS

7.1. A legislação nacional exige a rigorosa contabilização de todos os pagamentos efetuados pela **SUITCOIN**, uma vez que qualquer falha nesse processo pode abrir oportunidade para fraudes e desvios, além de acarretar responsabilidades civil e administrativa, dado que tais práticas violam diretamente as Leis Anticorrupção.

7.2. Da mesma forma, os terceiros são orientados a garantir que todas as transações ou operações relacionadas aos negócios da **SUITCOIN** sejam meticulosamente documentadas, com descrições precisas das despesas, além da necessidade de aprovação prévia e classificação adequada.

7.3. A **SUITCOIN** mantém controles internos robustos para assegurar que:

a) Todas as despesas e operações envolvendo pagamentos sejam aprovadas conforme suas normas de governança e limites de autorização; e

b) Todas as operações sejam registradas de forma a permitir a elaboração das demonstrações financeiras em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos.

7.4. Portanto, é expressamente proibido o uso de documentos e faturas falsas, bem como a realização de lançamentos contábeis inadequados ou fraudulentos, ou qualquer outro procedimento contábil que possa ocultar ou disfarçar pagamentos ilegais.

7.5. Estas medidas visam garantir a integridade e transparência nas práticas contábeis da **SUITCOIN**, assegurando o cumprimento rigoroso das obrigações legais e éticas da empresa.

8. CANAL DE DENÚNCIA

8.1. Todos os Colaboradores, Terceiros e Parceiros de Negócio devem comunicar imediatamente à Diretoria da **SUITCOIN** e/ou às Diretorias de Compliance das Controladas ou utilizar o canal de denúncia anônimo caso suspeitem ou tenham conhecimento de qualquer violação desta Política ou de quaisquer outros procedimentos ou controles que a Companhia tenha em prática para prevenir



atividades ilícitas ou suspeitas.

8.2. Os relatos serão tratados de maneira segura e ética. Todos os envolvidos na recepção, investigação e decisão dessas denúncias devem garantir o sigilo das informações e da identidade dos denunciantes.

8.3. A **SUITCOIN** adota uma política de não retaliação contra denunciantes.

8.4. A área de Compliance deverá elaborar, semestralmente, um relatório contendo, no mínimo, informações sobre o número de denúncias recebidas, a natureza das denúncias, as áreas responsáveis pelo tratamento de cada denúncia, o status das investigações (incluindo o tempo decorrido entre recebimento e resolução) e as medidas adotadas. Este relatório será aprovado pela Diretoria e mantido à disposição do Banco Central do Brasil por um período mínimo de cinco anos.

8.5. O Canal de Denúncia é confidencial e pode ser utilizado de forma anônima, inclusive por pessoas externas à **SUITCOIN**. Ele opera 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através do e-mail: compliance@suitcoin.com.br.

8.6. Qualquer Colaborador que deliberadamente deixar de reportar violações à Companhia ou omitir informações relevantes estará sujeito a medidas disciplinares.

8.7. Todos os incidentes relatados envolvendo suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de maneira apropriada.

8.8. Se após a investigação a Companhia determinar que ocorreu conduta imprópria ou proibida, serão tomadas medidas corretivas imediatas e os envolvidos estarão sujeitos a medidas disciplinares e/ou penalidades, incluindo advertência (verbal ou formal), suspensão, demissão por justa causa, destituição (ou recomendação de destituição) de administradores ou rescisão contratual, conforme aplicável.

8.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade pelos órgãos competentes da administração da **SUITCOIN**, será conduzida uma investigação completa e justa, garantindo ao Colaborador acusado da irregularidade a oportunidade de se defender.

8.10. O combate à corrupção é um compromisso fundamental da **SUITCOIN** em prol da integridade corporativa e social.



9. AUDITORIA E CONFORMIDADE COM A POLÍTICA

9.1. A **SUITCOIN** está comprometida em assegurar o cumprimento rigoroso desta Política através de auditorias periódicas.

9.2. Essas auditorias são conduzidas para verificar se todas as diretrizes e procedimentos estabelecidos estão sendo adequadamente seguidos por todos os Colaboradores, Terceiros e Parceiros de Negócio da empresa.

9.3. As auditorias serão realizadas por profissionais qualificados e independentes, designados pela Diretoria de Compliance da **SUITCOIN**.

9.4. O objetivo principal dessas auditorias é identificar possíveis desvios, falhas ou áreas de não conformidade com a Política Anticorrupção e Suborno da empresa.

9.5. Os relatórios resultantes das auditorias serão completos e detalhados, destacando quaisquer descobertas significativas de não conformidade. Estes relatórios incluirão também as medidas corretivas e disciplinares tomadas em resposta a quaisquer violações encontradas.

9.6. A Diretoria de Compliance revisará e aprovará os relatórios de auditoria, garantindo que todas as recomendações sejam prontamente implementadas e que as áreas responsáveis tomem as medidas necessárias para mitigar riscos e fortalecer os controles internos da **SUITCOIN**.

9.7. Além disso, a **SUITCOIN** está comprometida em manter uma cultura organizacional de transparência e responsabilidade, onde a conformidade com esta Política é um aspecto central do compromisso da empresa com a ética e a integridade corporativa.

10. COOPERAÇÃO, TREINAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE COLABORADORES

10.1. A **SUITCOIN** reforça seu compromisso com elevados padrões de conduta ética e comercial, fundamentais para a integridade corporativa. Este compromisso depende crucialmente da adesão de todos os Colaboradores, Parceiros de Negócios e Terceiros às diretrizes estabelecidas nesta Política.



10.2. É esperado que todos compreendam, sigam e promovam ativamente os princípios e valores contidos neste documento, bem como nos principais procedimentos e Políticas da **SUITCOIN** relacionados.

10.3. Anualmente, a **SUITCOIN** proporcionará treinamentos obrigatórios a todos os Colaboradores, visando fortalecer a conscientização e o entendimento das normas anticorrupção e de conduta ética.

10.3.1. A participação nestes treinamentos é requisito fundamental para todos os envolvidos nas operações da empresa.

10.3.2. Em caso de não participação de um Colaborador nos treinamentos designados, medidas corretivas podem ser aplicadas, incluindo advertências formais e restrições de acesso aos sistemas corporativos, conforme necessário.

10.4. A **SUITCOIN** reafirma sua dedicação em manter seus profissionais bem-informados e preparados para enfrentar desafios éticos, garantindo que todos os membros da equipe contribuam para a sustentação de uma cultura organizacional baseada na transparência, integridade e responsabilidade.

11. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. A **SUITCOIN** reforça seu compromisso com a integridade e a ética nos negócios por meio da inclusão obrigatória da cláusula anticorrupção em todos os contratos celebrados com seus parceiros comerciais.

11.2. Essa cláusula é fundamental para mitigar os riscos associados à corrupção e garantir que todas as partes envolvidas estejam alinhadas com os mais altos padrões éticos e legais.

11.3. Cada colaborador responsável pelo processo de contratação tem o dever de assegurar que a cláusula anticorrupção seja devidamente inserida em todos os contratos firmados pela **SUITCOIN**.

11.4. Além disso, é imprescindível que os termos e condições dessa cláusula sejam claramente compreendidos e respeitados pelo contratado. Isso inclui a obrigação de



comunicar e explicar adequadamente o conteúdo da cláusula anticorrupção durante as negociações contratuais, garantindo assim que todos os envolvidos estejam cientes de suas obrigações e compromissos legais.

11.5. A **SUITCOIN** estabelece procedimentos rigorosos para a implementação e monitoramento eficaz da cláusula anticorrupção. Isso inclui a revisão periódica dos contratos existentes para garantir a conformidade contínua com as políticas anticorrupção da empresa.

11.6. Além disso, são realizadas avaliações de risco e due diligence para identificar potenciais áreas de vulnerabilidade e garantir que todas as transações comerciais sejam conduzidas de maneira ética e transparente.

11.7. A inclusão da cláusula anticorrupção em todos os contratos reflete o compromisso da **SUITCOIN** em promover uma cultura corporativa baseada na integridade e na conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

11.8. Essa prática não apenas protege os interesses da empresa, mas também fortalece suas relações comerciais, demonstrando seu comprometimento com padrões elevados de governança e responsabilidade corporativa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Política Anticorrupção e Suborno da **SUITCOIN** estabelece os princípios fundamentais e diretrizes que orientam as condutas éticas e legais de todos os Colaboradores, Terceiros e Parceiros de Negócio da empresa. Ela tem como objetivo principal promover uma cultura organizacional baseada na integridade, transparência e conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis.

12.2. Todos os envolvidos nas atividades da **SUITCOIN** devem cumprir integralmente os preceitos estabelecidos nesta Política, que se aplica globalmente a todas as operações da empresa.

12.3. A **SUITCOIN** reserva-se o direito de revisar e atualizar esta política conforme necessário para refletir mudanças na legislação, nas práticas de mercado ou nas diretrizes internas da empresa, garantindo sempre sua relevância e eficácia.



13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

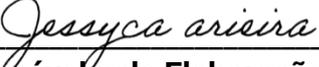
13.1. Esta Política Anticorrupção e Suborno da **SUITCOIN** é regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes desta política serão dirimidas exclusivamente pelo foro da **Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ**, que é o único competente para tais questões, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

14. APROVAÇÃO

14.1. Esta Política foi elaborada pela Dra. Jessyca Arieira Araújo - OAB/RJ 201.582, consultora externa responsável exclusivamente pela elaboração das políticas, e foi aprovada pela Diretoria Executiva da **SUITCOIN**.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2025.



Responsável pela Elaboração das
Políticas
JESSYCA ARIEIRA ARAÚJO
OAB/RJ 201.582

COO & Representante Legal
RICARDO LUIZ SILVA DE MORAIS

